
PORTARIA nº 39/2023 (Atualizada em 09/11/2023)

Regulamenta matrícula nos componentes curriculares: Estágio Supervisionado, Atividades de Curricularização de Extensão, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares e as disciplinas dos cursos de graduação na modalidade a distância (EAD), não cumpridos no prazo máximo de integralização do curso.

A Reitora do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” – UNAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Resolve:

Art. 1º - Integralização do curso é o tempo de duração do mesmo, conforme previsto no seu projeto pedagógico. O tempo máximo de integralização do curso de graduação é de 50% acima do seu tempo de integralização.

Integralização (anos)	Integralização máxima (anos)
2,0	3,0
2,5	3,5
3,0	4,5
4,0	6,0
5,0	7,5

Parágrafo único: Os cursos de Segunda Licenciatura e Formação Pedagógica não fazem parte da tabela acima, pois não se enquadram no conceito de integralização máxima e devem ser concluídos na sua integralização definida na matriz dos mesmos.

Art. 2º - Determinar que os estudantes de curso de graduação na modalidade a distância (EAD), que não obtiverem aprovação nos componentes curriculares dos cursos, poderão realizá-los dentro do prazo máximo de integralização, desde que o mesmo realize a renovação de matrícula semestralmente até a conclusão das pendências acadêmicas.

§1º A não renovação da matrícula, fará com que o estudante perca o vínculo com a Instituição, sendo atribuído no sistema acadêmico o status de “**Desistente**”.

§2º Para que o estudante retorne para a instituição, o mesmo deverá realizar um novo processo seletivo, solicitar o aproveitamento de disciplinas, se adequando as novas regras educacionais e financeiras.

Art. 3º - Os componentes curriculares não cumpridos pelo estudante, a saber:

§1º Componentes, não descritos como disciplinas na matriz - Estágio Supervisionado, Atividades de Curricularização de Extensão, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares;

§2º Componentes curriculares, constantes na matriz do curso - Disciplinas.

Art. 4º - Fica fixado o valor da mensalidade vigente do curso do estudante no sistema de gestão acadêmico.

Art. 5º - Quando o curso for avaliado pelo ENADE, os prazos para integralização do curso e colação de grau ficarão sujeitos aos critérios e datas estipuladas em Edital do MEC/INEP.

Art. 6º - Abolir a utilização do status “**Desistente – pendência acadêmica**” e “**Trancado – pendência acadêmica**” no sistema acadêmico, bem como a assinatura de contrato de prestação de serviços acadêmicos com essa finalidade.

Art. 7º - A presente portaria contempla os estudantes ingressantes e renovação de matrícula a partir da turma 2311/novembro de 2023.

Art. 8 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Araras, 09 de novembro de 2023.



Profa. Raquel C. Barbosa Ulson Spindler
Reitora